

ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2026

Regulamenta a incidência de contribuição previdenciária sobre o auxílio-alimentação e outras verbas, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, para fins de cálculo de contribuição previdenciária, o auxílio-alimentação pago aos agentes públicos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce passa a integrar o salário de contribuição, devido à sua natureza e habitualidade.

Art. 2º A obrigatoriedade da incidência e do respectivo desconto previdenciário sobre o auxílio-alimentação produzirá efeitos a partir da competência de março de 2026.

Art. 3º Além do auxílio-alimentação, confirmam-se como verbas integrantes da base de cálculo previdenciária as seguintes rubricas:

I - Gratificação pelo desempenho de funções;

II - Adicional por tempo de serviço (Quinquênio);

III - Adicionais de progressão na carreira;

VI - 13º Salário e Adicional Constitucional de Férias.

Art. 4º Fica ressalvada a natureza indenizatória das diárias de viagem, as quais, num contexto de controvérsia jurídica, não devem compor a base de cálculo previdenciária neste momento, consoante orientação envidada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 26 de fevereiro de 2026.



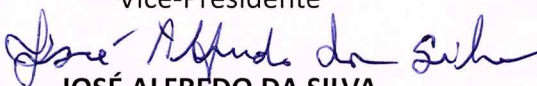
ARI SANT'ANA DE CARVALHO

Presidente



GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vice-Presidente



JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário

ANEXO I

Verba / Rubrica	Natureza	Incidência Previdenciária?
Auxílio-Alimentação	Remuneratória/ Habitual	SIM
Gratificações de Função (Coordenador, Tesoureiro, Agente de Contratação, outras que porventura sejam criadas)	Remuneratória	SIM
Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio)	Remuneratória	SIM
Adicionais de Progressão na Carreira	Remuneratória	SIM
13º Salário	Remuneratória	SIM
Adicional Constitucional de Férias (1/3)	Remuneratória	SIM
Diárias de Viagem	Indenizatória	NÃO
Reembolso Assistência à Saúde Suplementar	Indenizatória	NÃO